



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 374/2023

Processo nº 3050.01.0001742/2023-44

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A
EMPRESA ALGAR MULTIMÍDIA S/A PARA OS
FINS QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, em Uberlândia/MG, neste ato representada por Jeankarlo Rodrigues da Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.399.926-98 e por Marcos Roberto Lopes de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.674.026-59, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1742/2023, Processo de Compras nº 3051002 000165/2023, Processo SEI nº 3050.01.0001742/2023-44 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto *contratação de empresa para fornecimento de link dedicado, através de IP permanente e exclusivo, para o uso da Internet banda larga, incluindo os circuitos de dados, roteadores, serviços de instalação, manutenção, serviços de acesso à rede mundial, incluindo o circuito de dados (porta / acesso), serviço de instalação e de manutenção do mesmo. Com velocidade de 200 Mbps, fornecido por meio de fibra óptica*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 75956591) e a proposta da contratada (SEI Nº 77847266) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR MEDIANA TOTAL (R\$)

1	Contratação de empresa para fornecimento de link dedicado, através de IP permanente e exclusivo, para o uso da Internet banda larga, incluindo os circuitos de dados, roteadores, serviços de instalação, manutenção, serviços de acesso à rede mundial, incluindo o circuito de dados (porta / acesso), serviço de instalação e de manutenção do mesmo. Com velocidade de 200 Mbps, fornecido por meio de fibra óptica	Serviço	01	R\$ 1.090,00	R\$ 13.080,00
TOTAL					R\$13.080,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor estimado mensal de **R\$1.090,00 (um mil e noventa reais)**, e o valor anual será, portanto, de **R\$13.080,00 (treze mil e oitenta reais)**, para atendimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
04 122 705 2500 0001 339040 0 60 1	RECURSO PRÓPRIO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

5.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
SEDE BELO HORIZONTE	17.138.140/0001-23	0621501460047	JOSE CÂNDIDO DA SILVEIRA	1647	BELO HORIZONTE	31170495

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Andrezza Pereira Fernandes
- Fiscal de contrato: Anderson Jorge de Oliveira

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA

por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. dar garantia do serviço;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente,

pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público

ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Jeankarlo Rodrigues da Cunha

EMPRESA ALGAR MULTIMIDA S/A

Marcos Roberto Lopes de Oliveira

EMPRESA ALGAR MULTIMIDA S/A



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 11/12/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, Usuário Externo, em 11/12/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, Diretor (a), em 12/12/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78160139** e o código CRC **30AF5E99**.

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de MIRABELA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ADOLFO TIAGO MENDES	XXX.799.566-XX	FAZENDA BARREIRO DO MATO / RIACHÃO	3,5786
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVA	XXX.120.651-XX	FAZENDA PAISSAGEM DE CIMA	1,2589
AUTA MARTINS DOS SANTOS	XXX.243.826-XX	FAZENDA SANTA CRUZ	25,6473
CILSO MARTINS FONSECA	XXX.705.206-XX	FAZENDA SANTA CRUZ	24,6644
CLEUZA VIOLETA CORDEIRO	XXX.955.078-XX	FAZENDA POÇOES	2,4242
DIONE DA SILVA OLIVEIRA	XXX.784.286-XX	FAZENDA SANTA CRUZ / TABOQUINHA	11,4944
DIULES BRITO DA SILVA	XXX.365.616-XX	FAZENDA PAISSAGEM DE CIMA/MUQUEM	1,3041
DIVINO MARTINS DA FONSECA	XXX.289.346-XX	FAZENDA SANTA CRUZ	23,8688
ELSON MOREIRA ALKIMIM	XXX.044.406-XX	FAZENDA SANTA CRUZ / TABOQUINHA	13,4968
ETELVINO DIAS QUEIROZ	XXX.594.186-XX	FAZENDA SANTA HELENA/ CÔRREGO DA BAIXA	0,3482
FRANCISCO MAIA ANDRADE	XXX.271.926-XX	FAZENDA SANTA MARIA	9,921
HOMERO MENDES DOS SANTOS	XXX.725.738-XX	FAZENDA POÇOES	2,9042
IVANI GOMES SOARES FONSECA	XXX.455.756-XX	FAZENDA SANTA CRUZ / TABOQUINHA	16,7777
JACKSON LOPES FONSECA	XXX.827.026-XX	FAZENDA SANTA CRUZ	34,5391
JOSÉ ARISTEDES NUNES DA SILVA	XXX.847.406-XX	FAZENDA PASSAGEM DE CIMA	10,2837
JOSÉ DOS REIS DIAS QUEIROZ	XXX.208.112-XX	FAZENDA PAU D'ÓLEO	2,5426
JOSÉ MARIA ALVES MAGALHÃES	XXX.825.526-XX	FAZENDA SANTA CRUZ	5,6048
JOSÉ MARTINS DA FONSECA	XXX.986.226-XX	FAZENDA PASSAGEM DE CIMA	0,9130
JOSÉ MARIO RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.396.666-XX	FAZENDA SANTA CRUZ	15,8569
JULIETA MARTINS DA FONSECA	XXX.549.166-XX	FAZENDA SANTA CRUZ	25,6066
JUVENAL ANTONIO DA FONSECA	XXX.284.096-XX	FAZENDA SANTA CRUZ / TABOQUINHA	20,1886
MARCONE CARDOSO DE OLIVEIRA	XXX.922.926-XX	FAZENDA SANTA CRUZ	12,1306
MARIA VILMA GOMES MORAES	XXX.374.006-XX	FAZENDA SANTA CRUZ	1,9179
OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.564.516-XX	FAZENDA PASSAGEM DE CIMA	0,8255
RITA RODRIGUES XAVIER	XXX.510.866-XX	FAZENDA PASSAGEM DE CIMA	0,8135
ROMEU ALVES PEREIRA	XXX.165.248-XX	FAZENDA SANTA HELENA	1,2562
SEBASTIÃO JACKSON AGUIAR FERREIRA	XXX.191.526-XX	FAZENDA SANTA CRUZ	0,9272
TEREZINHA DE JESUS SOUZA SILVA	XXX.053.316-XX	FAZENDA PASSAGEM DE CIMA	1,0093
VANDERLUCIO GERALDO SOUTO	XXX.140.066-XX	FAZENDA PASSAGEM DE CIMA	7,3290
WALDEMIR TAVARES DA SILVA	XXX.347.658-XX	FAZENDA POÇOES	42,0975
WEDER GOMES DA CRUZ	XXX.996.406-XX	FAZENDA AGUA SALOBA	14,3305
ZENAIDE MARTINS DOS SANTOS CLEMENTINO	XXX.659.106-XX	FAZENDA SANTA CRUZ	8,4706
ZENILDA FERREIRA DE JESUS	XXX.908.306-XX	FAZENDA SANTA CRUZ / CÔRREGO DE AREIA	0,8246

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (linkhttp://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

24 cm -12 1881839 - 1

DIRETORIA DE CONVÊNIOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231002751/2022. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Natércia. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a ampliação da meta física do objeto do Convênio para aquisição de veículo utilitário com utilização de saldo remanescente, decorrente

da economia obtida em procedimento licitatório, mais rendimentos de aplicação financeira, reprogramação financeira com acréscimo de contrapartida financeira pelo conveniente e prorrogação de vigência por mais 180 dias a partir de 16/12/2023, totalizando 545 dias corridos, conforme especificação da Alteração do Plano de Trabalho. Assinatura: 12/12/2023.

3 cm -12 1881828 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº555/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
João Batista de Paula	***.709.696-**	3103082022143709	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso IV.

4 cm -12 1881582 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 556/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Augusto Queiroz Albuquerque	***.586.726-**	3128092023140808	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Carlos Henrique Leal	***.849.686-**	3106102023144817	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joaquim Salgado Teixeira	***.037.226-**	3128092023110251	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José André Gomes	***.013.946-**	3106102023112326	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Lima de Moura Filho	***.052.106-**	3128092023132145	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Ravaiana de Almeida	***.455.486-**	3106102023094011	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Luzia Lopes do Carmo Gomes	***.159.786-**	3127092023094418	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Maria do Perpetuo Socorro Barbosa	***.358.146-**	3128092023083028	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

8 cm -12 1881585 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 9395092. Partes: IMA e OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Correção de erro material. Data de assinatura: 12/12/2023.

1 cm -12 1881598 - 1

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA. Nº SEI 2370.01.0031505/2021-42

Partes: IMA e o MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE. Objeto: troca do representante legal indicado pelo IMA.

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA. Nº SEI 2370.01.0014164/2021-30

Partes: IMA e o MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA. Objeto: troca do representante legal indicado pelo IMA.

2 cm -12 1881592 - 1

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INSTITUTO
MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - Nº 003/2021

Extrato de Rescisão do Contrato Administrativo Temporário nº 36/2022. Objeto: Prestação de serviços de apoio às atividades técnicas de caráter temporário, no cargo FISCAL AGROPECUARIO / MEDICO VETERINARIO, contratado (a) JOAO BATISTA MAGALHAES DA ROCHA, MASP 1484752-9, a partir de 12 de dezembro de 2023. Extrato de Rescisão do Contrato Administrativo Temporário nº 45/2022. Objeto: Prestação de serviços de apoio às atividades técnicas de caráter temporário, no cargo FISCAL AGROPECUARIO / MEDICO VETERINARIO, contratado (a) HENRIQUE NASCIMENTO RIOS, MASP 1485023-4, a partir de 11 de dezembro de 2023.

3 cm -12 1881648 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária
de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 374/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Algar Multimídia S/A. Objeto: serviço de internet. Assinatura: 12/12/2023. Vigência: 12/12/2023 a 12/12/2024. Valor: R\$13.080,00 Proc: 3051002000165/2023. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Jeancarlo Rodrigues da Cunha; Marco Roberto Lopes de Oliveira - ALGAR.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 357/2019 - 4º TA - Partes: EPAMIG e Tillbill - Desenvolvimento de Sistemas LTDA. Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses. Assinatura: 11/12/2023. Vigência: 17/12/2023 a 17/12/2024. Valor: R\$2.700,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Antônio Germano Rodrigues Júnior - TILLBILL. Nº. 326/2023 - 1º TA - Partes: EPAMIG e Paramar Engenharia LTDA. Objeto: acréscimo do contrato original. Assinatura: 11/12/2023. Vigência: 11/12/2023 a 12/09/2024. Valor: R\$1.018.246,19. Assinam: (a) Nilda Ferreira de Fátima - EPAMIG (b) Luiz Eduardo Gomes Rocha - PARAMAR. Nº. 330/2023 - 1º TA - Partes: EPAMIG e Paramar Engenharia LTDA. Objeto: supressão e acréscimo do contrato original. Assinatura: 11/12/2023. Vigência: 11/12/2023 a 02/02/2024. Valor: R\$397.454,70. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Luiz Eduardo Gomes Rocha - PARAMAR.

5 cm -12 1881976 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2023 E AUTORIZAÇÕES

Objeto:Aquisição de Livros Editora UFMG para atender aos cursos superiores de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT) e Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP).O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo SEI/MG Nº 3050.01.0001704/2023-03; processo 3051002000162/2023 com o seguinte resultado:Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (editora UFMG)CNPJ18.720.938/0004-94,no valor total de R\$ 1.893,60 Ratificado em 29/11/2023. Autorização de Fornecimento - AF Nº 140/23 - ITAP e 351/23 - ILCT; Base Legal art. 51, Lei 13.303/2016.

3 cm -12 1881377 - 1

Secretaria de Estado de
Comunicação Social

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social, torna público que realizará concorrência pública, do tipo técnica e preço, objetivando a contratação de serviços sob demanda de pesquisa de opinião pública e de avaliação de políticas públicas, ações, projetos e programas do Estado de Minas Gerais, conforme descrito e especificado no Edital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.secretariageral.mg.gov.br. A sessão pública para o recebimento dos envelopes 1, 2 e 3 ocorrerá

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

TERMO DE COMPROMISSO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS – PREMIAÇÃO

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos da modalidade não reembolsável do Fundo Estadual de Cultura. Objeto: Transferência de recurso para execução dos projetos aprovados e classificados no Edital FEC Nº 01/2023 – AFROMINEIRIDADES – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA. Data 12/12/2023. Signatários: Igor Arci Gomes/ Subsecretário de Estado de Cultura de Minas Gerais e os representantes dos projetos:

Protocolo	Nome do Beneficiário	Valor Aprovado	Dotação
2023.2301.0184	Alan Ferreira de Assis	R\$ 30.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2023.2301.0104	Elizabeth Gonçalves da Costa Guido	R\$ 30.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2023.2301.0245	José Sabino de Souza Filho	R\$ 30.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1

Igor Arci Gomes
Subsecretário de Estado de Cultura de Minas Gerais
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023

6 cm -12 1881997 - 1

Instituto de Estadual do
Patrimônio Histórico e Artístico
de Minas Gerais - Iepha-MGATO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO - EDITAL IEPHA Nº 01/2022

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 47.921, de 22 de abril de 2020, torna público que, na ausência de candidatos aprovados a serem convocados, fica ENCERRADO o Processo Seletivo Simplificado Edital Iepha nº 01/2022, de 12 de abril de 2022.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023.
MARIÁLIA PALHARES MACHADO
Presidente

3 cm -12 1881685 - 1

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - HUBMG MPE
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais torna público que empreendeu alteração no Edital de Chamamento Público Nº 05/2022 do projeto HubMG MPE. A alteração e o edital consolidado podem ser consultados no endereço: https://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/editais/edital/311. Informações: dice@desenvolvimento.mg.gov.br

2 cm -12 1881690 - 1

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 1221001413/2021

Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS. Objeto: prorrogação de prazo de vigência por mais 730 (setecentos e trinta) dias, até 19/12/2025. Assinatura: 11/12/2023. Signatários: Fernando Passalio de Avelar (SEDE) e Luis Eduardo Falcão Ferreira (Município de Patos de Minas).

2 cm -12 1881521 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do
Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

tec ; apq-01042-23 ; tomada de decisão multicritério em condições de incerteza e sua aplicação à redução de desigualdades na distribuição de bens públicos nas cidades ; petr iakovlevitch ekel ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; sociedade mineira de cultura/pontificia universidade católica de minas gerais ; RS 99.796,00 ; cag ; red-00082-23 ; rede mineira de bioestimulantes e fertilizantes de eficiência aumentada ; ângelo de fátima ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de minas gerais ; RS 1.756.691,58 ; tec ; red-00216-23 ; rede mineira de pesquisa e desenvolvimento em sistemas de armazenamento de energia por baterias. ; allan fagner cupertino ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de juiz de fora ; RS 2.087.100,14 ;

5 cm -12 1881756 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PPE-00013-21; Alteração no Objetivo do Projeto.

1 cm -12 1881691 - 1

no dia 29 de janeiro de 2024, às 09:00hs, na sala Cláudio Manoel do Edifício Tiradentes, localizado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP 31.630-903. Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023.

3 cm -12 1881970 - 1

Empresa Mineira de
Comunicação - EMC

CONVOCAÇÃO

A Diretora-Geral respondendo pelo o Presidente da Empresa Mineira de Comunicação – EMC, convoca os integrantes do Conselho Fiscal para a 12ª Reunião Ordinária realizar-se no dia 28 de dezembro de 2023 quinta-feira, às 10h30, na modalidade híbrida.

Segue abaixo pauta e o link para o evento.
Local:Sede da EMC, sala de reuniões - andar térreo, situada na Rua Tenente Brito Melo, 1090, bairro Barro Preto.

Pauta:
1 - Análise e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do 3º trimestre de 2023.
2 - Assuntos Gerais.

Renata Maria Renault dos Santos
Diretora-Geral
Empresa Mineira de Comunicação

4 cm -12 1882017 - 1

DECISÃO

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.715, de 26 de outubro de 2023, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação do recurso da parte Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del-Rei - FAUF, acata a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação de Resultados – GMR, nos termos do Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 89/2023 (77472999), bem como do Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 84/2023 (77080247) e Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 72/2023 (76087116). Assim, em face da não reconsideração da decisão proferida pela Ordenadora de Despesas (Memorando 158 - 77478071), torna-se definitiva a decisão de manutenção da reprovação integral da prestação de contas do instrumentoAPQ-04327/17, em virtude da conclusão pela existência de dano ao erário, conforme prevê o art. 20 do Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015.

Prof.Carlos Alberto Arruda de Oliveira
Presidente da FAPEMIG

4 cm -12 1881818 - 1

EXTRATO TERMO DE OUTORGA

cvz ; apq-05840-23 ; sistema de acreditação em saúde animal (sistema asa) ; Danielle Cristina Zimmermann Franco ; 2071 19 571 001 4098 0001 339039 0 10 3 , 2071 19 571 001 4098 0001 339039 24 1 ; início a partir da assinatura ; duração 12 meses ; Safest Solutions Ltda ; RS 69.389,89 ;

2 cm -12 1881886 - 1

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO - TDCO NºS 009/23, 010/23 E 011/23
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS Objeto: Execução dos Projetos “Consórcio Milheto-Gramínea-Leguminosa para Recuperação de Pastagens e Mitigação da Emissão de Gases de Efeito Estufa no Cerrado Mineiro”, “Modificação do Perfil Sensorial de Cafés por Meio da Fermentação: fatores que interferem na qualidade e nas preferências do Consumidor” e “Efeito de Diferentes Sistemas de Implantação e Condução de Lavoras Cafeeiras no acúmulo de Carbono e nos atributos biológicos do solo” respectivamente; Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais e a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, Valores: R\$ 329.362,30 (trezentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos); R\$ 258.448,64 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 185.582,22 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) respectivamente; Data de assinatura: 11/12/2023; Dotações Orçamentárias: 2071.19.571.001.4010.0001.3.3.50.43.0.10.1/4.4.50.42.0.10.1 Signatários: Carlos Alberto Arruda de Oliveira - Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais e Nilda de Fátima Ferreira Soares - Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

5 cm -12 1881535 - 1

Loteria do Estado de
Minas Gerais - Lemg

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base em toda documentação acostada aos autos do Processo SEI nº 2040.01.0000077/2023-45, Processo de Compra 20410013/2023, APROVO os procedimentos administrativos e, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 4